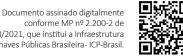
## TRUE SECURITIZADORA S.A.

CNPI/MF nº 12 130 744/0001-00

**FATO RELEVANTE** 

A TRUE SECURITIZADORA S.A, com sede em São Paulo, Capital do Estado, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 2º andar, conjuntos nº 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP: 04506-000, inscrita no CNPJ nº 12.130.744/0001-00 ("TRUE" ou "Emissora"), na qualidade de Emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 261º Série da 1º Emissão ("CRI' e "Emissão"), em cumprimento ao disposto no artigo 52. IV § 4º e 5º da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60") e à sua a Política de Divulgação de Ato e Fato Relevante, vem a público informar os investidores e ao mercado em geral que: A Devedora não cumpriu com a obrigação pecuniária estabelecida no *Instru*mento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples. Não Conversíveis em Acões, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fideiussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Amazon Towers Empreendimentos SPE S.A., celebrado em 16 de outubro de 2020, conforme aditado ("Escritura de Emissão de Debêntures"), pertinente ao pagamento da PMT das Debêntures, lastro dos CRI, vencida no dia 16 de maio de 2024 no valor de R\$ 2.564.891,39 (dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), motivo pelo qual foi notificada pela Securitizadora a regularizar o pagamento no prazo de até 01 (um) Dia Útil. Ocorre que, vencido tal prazo, até a presente data não houve o pagamento da PMT do Lastro e, em razão da insuficiência de recursos na Conta de Patrimônio Separado, o pagamento da PMT dos CRI prevista para 20 de maio de 2024, não foi paga aos Investidores. A Securitizadora informa que envidará os seus melhores esforços para resolução do caso junto à Devedora, e tomará todas as medidas cabíveis e necessárias, conforme previstas nos Documentos da Operação, incluindo a convocação de Assembleia Especial de Investidores para deliberação acerca da decretação ou não de Vencimento Antecipado e consequentemente o Resgate Total dos CRI, nos termos da cláusula 7.1, itens (b) e (w), da Escritura de Emissão de Debêntures. Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas e agui não definidos tem os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização dos CRI. Atenciosamente, São Paulo, 21 de maio de 2024.

TRUE SECURITIZADORA S.A. Arley Custódio Fonseca - Diretor de Securitização



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo, em seu site de notícias.

conforme MP nº 2.200-2 de AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento 24/08/2021, que institui a Infraestrutura pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link da Chaves Públicas Brasileira- ICP-Brasil https://publicidadelegal.gazetasp.com.br